

RESOLUÇÃO D.E. Nº 024 DE 23 DE JULHO DE 2026

Concede descontos nas mensalidades estabelecidas na Resolução D.E. nº 023/2025, de 8 de outubro de 2025, para professores das Coordenadorias Regionais de Educação — CREs de Caçador, Campos Novos, Curitibanos e Videira aprovados em processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Educação Básica da Uniarp, nos cursos de mestrado e doutorado da Uniarp

A Diretoria Executiva da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp), no uso de suas atribuições,

ad referendum de deliberação do Consun e do Conselho Curador;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades estabelecidas na Resolução D.E. nº 023/2025, de 8 de outubro de 2025, para professores das Coordenadorias Regionais de Educação — CREs de Caçador, Campos Novos, Curitibanos e Videira aprovados em processo seletivo no segundo semestre de 2026 para o Programa de Pós-Graduação em Educação Básica da Uniarp, nos cursos de mestrado e doutorado, para ingresso em 2027/1.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* está condicionado ao pagamento da mensalidade até a data do vencimento, conforme disposto no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º O referido desconto não é cumulativo com outros eventualmente concedidos ou determinados, prevalecendo o de maior valor.

§ 3º O desconto será mantido durante todo o curso, ressalvadas as hipóteses de perda do benefício previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 4º Somente fará jus ao benefício o candidato que estiver em situação de adimplência total perante a instituição.

§ 5º O benefício concedido por esta Resolução aplica-se também aos professores das Coordenadorias Regionais de Educação — CREs de Caçador, Campos Novos, Curitibanos e Videira que cursarem disciplina na condição de aluno especial.

Art. 2º O benefício será perdido quando:

I — houver interrupção dos estudos por trancamento, desistência, abandono ou cancelamento; transferência de curso na própria Instituição; ou transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

II — ocorrer punição disciplinar aplicada na forma do Regulamento Geral da UNIARP;

III — houver atraso no pagamento da mensalidade.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Rita Adriane de Souza
Diretora Geral Financeira
FUNIARP

Maria Fernanda Francio Parisotto
Secretária da Diretoria Executiva
FUNIARP

.
. .
. .
. .
. .

